



Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

**Nº do Processo:** 009.00000004/2024-20

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Segurança Pública

**EMENTA:** Pedido de dados de boletins de ocorrência registrados em SAICAs (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes) na cidade de São Paulo, de 2020 até a presente data. Demanda atendida. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00002/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Segurança Pública, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que não possui as informações sistematizadas no formato solicitado, forneceu os dados primários existentes e explicou que os dados foram extraídos de dois sistemas diferentes em razão da transição do sistema RDO (Registro Digital de Ocorrências) para o SPJ (Sistema de Polícia Judiciária). Em recurso o solicitante pediu explicações relativas às informações fornecidas: *"Pode explicar, por favor, a diferença entre os dados do RDO e SPJ? Os resultados serão diferentes entre eles? O que se deve levar em consideração?"* e, mesmo se tratando de um novo pedido que não é objeto da Lei de Acesso à Informação, o órgão respondeu aos questionamentos do requerente. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, perguntando qual planilha deve ser utilizada: *"Mas qual das duas devo usar para ter acesso aos dados mais corretos, então? Entendi que houve aprimoramento, mas não ficou clara a diferença e nem qual das informações deve ser considerada."*
3. Esta Coordenadoria analisou as planilhas disponibilizadas e constatou que as informações contidas nas planilhas se referem a períodos diferentes, pois na primeira planilha (banco de dados 1) os dados são relativos aos anos de 2020, 2021 e 2022 e na segunda planilha (banco de dados 2) os dados são relativos ao ano de 2023.
4. Desta forma, verifica-se que o pedido foi atendido pelo órgão e que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.
5. Assim, considerando que o solicitante já recebeu a informação que originou o presente recurso e que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de janeiro de 2024.

**Ana Lucia Moreira**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Moreira, Diretor Técnico III**, em 03/01/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site